

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1164 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de março de 2018 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 004/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos cargos de Professor e Educador de C.M.E.I. do Município de Santana do Itararé/PR no percentual de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete décimos) com base na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 13 DE MARÇO DE 2018.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 005/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2018 CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1 e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 2,10% (dois inteiros e dez décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2018.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal,

perceberão reajuste no percentual de 2,10% (dois inteiros e dez décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2018.

Art. 4º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 2,10% (dois inteiros e dez décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2018.

Art. 5º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2018.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 13 DE MARÇO DE 2018.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1164 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de março de 2018 | PÁGINA: 2

Decretos

DECRETO Nº 011/2018.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 055/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DO PODER REGULAMENTAR, INSCULPIDO NO INCISO IV DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º. Considera-se doença crônica para fins do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 055 de 20 de dezembro de 2011 somente moléstias graves incapacitantes para as atividades laborativas e outras em estágio terminal irreversível.

Parágrafo único: Entende-se como graves e incapacitantes as seguintes moléstias: Câncer, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Tuberculose ativa, Alienação Mental, Esclerose Múltipla, Neoplasia Maligna, Cegueira aguda, Hanseníase, Paralisia Irreversível, Cardiopatia Grave, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, Fibrose Cística (mucoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerodermia.

Art. 2º. A condição de incapacidade laborativa ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial atestando que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas ao portador/beneficiário.

Art. 3º. Será concedida a presente isenção desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Possuir laudo médico diagnosticando a doença crônica, com a necessária descrição de que a referida moléstia impede o beneficiário de exercer suas atividades laborativas;

II - Ser o beneficiário proprietário de um único imóvel no Município;

III – Utilizar o imóvel com a finalidade exclusivamente residencial;

IV – O beneficiário não possuir rendimentos maior que 01 (um) salário mínimo per capita vigente à época do recebimento da isenção, devendo esta condição socioeconômica ser comprovada mediante a apresentação de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único: No caso do proprietário do imóvel ser casado ou possuir união estável, ao cônjuge deste não será concedido o benefício caso possua também imóvel, mesmo estando cada imóvel registrado em nomes diferentes.

Art. 4º. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Parágrafo único: O recadastro será realizado de 01 a 31 de janeiro de cada ano na Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2018.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1164 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de março de 2018 | PÁGINA: 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Balho Sistema
Exercício 2017
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual		Exercício Anterior		PASSIVO	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57
IMOBILIZADO	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57	RESULTADOS ACUMULADOS	7.940,00	309.582,88	251.168,71	560.751,57
					RESULTADO DO EXERCÍCIO	560.751,57	560.751,57	560.751,57	560.751,57
					RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57
TOTAL	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57		568.891,57	560.751,57	568.891,57	560.751,57

COMENSAÇÕES	Saldo das Ações Potenciais Ativas		EXECUÇÃO DE OBRIGACIONES CONTRATUAIS		Saldo das Ações Potenciais Passivas	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	330.952,81	101.894,41

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APLICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTE 001

EXERCÍCIO ATUAL

EXERCÍCIO ANTERIOR

Nome:
O Balanço Patrimonial foi elaborado com observância dos dispositivos legais que regem o assunto, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 106, II da Lei nº 4.320/64, No Balanço Patrimonial, os valores do grupo de bens foram registrados pelas valores nominais por ocasião de suas aquisições, de acordo com Art. 106, II da Lei nº 4.320/64. A Evidência não possui Passivo Financeiro em 31/12/2017.

Santana do Itararé, 14/03/2018
Mário Gomes
Presidente
Agnaldo Patrônio
Tesorero

Valdemir Saki de Oliveira
Controlador

Mônica Assumpção
Controladora Interna

1164-do-14março2018.pdf

Código do documento #2b9393d8-9023-4935-9f83-8456085d113b

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

15 Mar 2018, 18:09:24

Documento número 2b9393d8-9023-4935-9f83-8456085d113b **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. Documento informado: 715.066.169-68. - DATE_ATOM: 2018-03-15T18:09:24-03:00

15 Mar 2018, 18:14:15

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. Documento informado: 715.066.169-68. - DATE_ATOM: 2018-03-15T18:14:15-03:00

15 Mar 2018, 18:14:45

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 27790) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2018-03-15T18:14:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cba8be71a84df155e7cd0ba40b1e09134777379e8e127dd9db2eea18551c0708

(SHA512):ea08da3b63a087e17c07de5e511b37e41b497d1c3d319acb1dedf38ae77267f0a961689328113616ae71c7d4b6fe8d5365b6e9629b0712b03d191887dc0d075b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign